



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 1 de 12

SECRETARIA DE GABINETE  
LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 8.699 DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o fechamento do Loteamento Residencial "Associação dos Amigos do Portal do Capivari".

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO**, o preenchimento dos requisitos previsto na Lei nº 2.687, de 23 de julho de 2002, conforme Processo Administrativo nº 8630/2016;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica concedido, a título precário, o uso das ruas, espaços livres, vielas, áreas comunitárias e outros bens públicos pertencentes ao Município de Campos do Jordão, localizados no Loteamento Residencial "**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO CAPIVARI**", para fins de seu fechamento, com acesso controlado de veículos e pessoas, pela Associação dos Amigos do Portal do Capivari.

§ 1º. Excetua-se do controle de acesso mencionado no artigo anterior os servidores municipais, desde que, no desempenho de suas funções públicas.

§ 2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo perdurará até que a expansão urbana ou crescimento da cidade atinja o loteamento beneficiado, na forma do artigo 8º, da Lei nº 2.687, de 23 de julho de 2002.

**Art. 2º.** O fechamento das divisas do loteamento de que trata este Decreto poderá ser realizado por meio de cercas.

**Art. 3º.** As ruas de entradas e saídas do loteamento poderão conter portarias, portões, cancelas, correntes ou similares para o fechamento e controle de veículos e pessoas.

**Art. 4º.** O Município não será responsabilizado por eventuais ônus de caráter indenizatório, reparatório ou ainda de qualquer outra natureza ao final da concessão de que trata este Decreto, no caso da sua revogação ou pela dissolução da Associação por ele beneficiada.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 2 de 12

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Em 10 de abril de 2024.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE BEM PÚBLICO**

Por este instrumento particular de permissão de bem público, os infra-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MARCELO PADOVAN**, portador do RG nº 6.595.681-3 e do CPF nº 040.680.458-36, residente nesta cidade, na qualidade de OUTORGANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO CAPIVARI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.632/0001-03, estabelecida na Rua Emilio Aguiar Rodrigues, nº 19, Portal do Capivari, em Campos do Jordão - SP, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO PEREIRA LOPES**, portador do RG nº 10.300.083 SSP-SP e do CPF nº 871.224.648-49, residente e domiciliado na Rua Emilio de Aguiar Rodrigues, 16 - Portal do Capivari, devidamente autorizado por Assembleia Geral, na qualidade de usuário, declaram que ajustaram o seguinte:

1 - A outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.687, de 23 de julho de 2002, CONSIDEROU como Loteamento Fechado o Loteamento denominado "PORTAL DO CAPIVARI" situado no Bairro Portal do Capivari, perímetro urbano desta cidade, objeto do registro nº 31416 da matrícula nº 6278 do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campos do Jordão.

2 - Na forma do item 1, a outorgante CONCEDE, a título precário ao interessado, o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias, assumindo este último a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como coleta e remoção do lixo domiciliar, conservação do



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024

Pág. 3 de 12

calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

3 - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às contribuições estabelecidas, para fazer face às despesas previstas no item 2 supra sem prejuízo do pagamento do Imposto Territorial Urbano lançado pela outorgante sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado na forma da legislação municipal vigente.

4 - O não cumprimento ou abandono das obras ou serviços previstos neste instrumento importará na cobrança, por parte do Município, da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das mesmas, além das demais cominações penais previstas em Lei.

5 - A presente permissão prevalecerá até que a expansão urbana ou crescimento da cidade atinja o loteamento beneficiado com a mesma, de modo que com essa condição não interrompam as vias de comunicações, antes e depois do empreendimento com o desenvolvimento urbano.

6 - Esta permissão poderá ser revogada no interesse relevante do Município e por motivo devidamente justificado e independentemente do item 5 supra.

7 - O loteamento, que é objeto desta permissão poderá conter cercas, ficando o controle de entrada a cargo do interessado, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de suas funções públicas, devidamente identificados.

8 - No caso do cancelamento da permissão, com a abertura ao uso público, todas as benfeitorias de infraestrutura urbana instalada, passarão a integrar o patrimônio municipal independentemente de quaisquer indenizações, sejam a que título forem.

9 - O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para o cumprimento deste instrumento, outras exigências de caráter público.

10 - Uma via deste instrumento deverá ser arquivada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, no processo de Loteamento existente, para fins de validade jurídica e publicidade.

11 - Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro desta Comarca para as questões resultantes deste instrumento.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 4 de 12

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, sendo uma delas registrada em livro próprio da Prefeitura, outra, arquivada em Cartório e a terceira via para o usuário permissionário, todas elas assinadas também por duas testemunhas, maiores e capazes, aqui residentes.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 10 de abril de 2024.

---

**MARCELO PADOVAN - Prefeito Municipal**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO CAPIVARI**  
**João Pereira Lopes - Presidente**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 8.703, DE 02 DE MAIO DE 2024.**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Nomeia os membros que menciona para composição do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os abaixo mencionados, para composição do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei nº 2.851/2005 de 01 de fevereiro de 2005, escolhidos para o exercício da representação governamental e da sociedade civil, respectivamente:

#### I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

**CRISTIANE DIAS DA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.240.546-0 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

**HILDA MARIA DEGLI ESPOSTI DA SILVA SIRIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.241.207-8 SSP-SP, na qualidade de suplente.

#### II - Representantes da Educação Infantil:

a) **MARÍLIA DO PRADO RABELO BELLA**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.474.055-6 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **SIMONE VITORIANO**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.467.061-3 SSP-SP, na qualidade de suplente.

#### III - Representantes do Ensino Fundamental I:

a) **CRISTIANE DIAS CHAVES DE ALCÂNTARA JANOTTI**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.998.012-1 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **SUSANE PEREIRA GOULART**, portadora da cédula de identidade RG nº 48.421.356-8 SSP-SP, na qualidade de suplente.

#### IV - Representantes do Ensino Fundamental II:



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 6 de 12

a) **OTÁVIO EDELICIO LEITE**, portador da cédula de identidade RG nº 18.047.061-9 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **ANDRÉIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.212.189-9 SSP- na qualidade de suplente.

**V – Representantes do Ensino Médio:**

a) **JORGE LUCAS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 53.554.855-2 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **VIVIANE OLIVEIRA DA MOTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.241.222-4 SSP-SP, na qualidade de suplente., na qualidade de suplente.

**VI – Representantes da Secretaria de Finanças**

a) **DANIEL MOREIRA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 46.268.173-7 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **ROGÉRIO COELHO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.619.329-5 SSP-SP, na qualidade de suplente.

**VII – Representantes do Conselho Tutelar**

a) **EDER CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.782.498-8 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **DALESSANDRA APARECIDA VITOR**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.709.744-8 SSP-SP, na qualidade de suplente.

**VIII – Representantes da Educação Infantil:**

a) **VANESSA PEREZ DE CARVALHO BIAGIONI**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.744.440-9 SSP- SP, na qualidade de titular; e,

b) **ISABELA CRISTINA DA ROCHA MELO**, portadora da cédula de identidade RG nº 39.834.908-3 SSP-SP, na qualidade de suplente.

**IX - Representantes do Ensino Fundamental I:**

a) **HEIDY GONZALEZ TEIXEIRA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 7 de 12

30.077.275-0 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **ANA PAULA CUNHA CARLOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.146.582-4 SSP-SP, na qualidade de suplente.

**X - Representantes do Ensino Fundamental II:**

a) **DIOGO DE JESUS**, portador da cédula de identidade RG nº 47.865.543-5 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **CASSIANO RICARDO VALENTINI**, portador da cédula de identidade RG nº 28.926.277-X SSP-SP, na qualidade de titular; e,

**XI - Representantes da Educação Especial:**

a) **MÁRCIA EUGÊNIA INVENCIONE COLOURO DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.869.145-6 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **DEISE CRISTIANE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.426.489-8 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

**XII - Representantes de Pais de Alunos:**

a) **MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 36.271.073 SSP-SP, na qualidade de titular; e,

b) **FLAVIANA DE JESUS SILVA** portadora da cédula de identidade RG nº 43.638.643-4 SSP-SP, na qualidade de titular: e.

**Art. 2º** A participação não será remunerada a qualquer título e será considerada como serviço relevante prestado na Estância Turística de Campos do Jordão.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de maio de 2024.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 8 de 12

**DECRETO Nº 8.704, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Declara o Soberano Sumo Sacerdote do Grande Capítulo do Arco Real do Estado de São Paulo, Hóspede Oficial do Município.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Soberano Sumo Sacerdote do Grande Capítulo do Arco Real do Estado de São Paulo, **JORGE ANYSIO HADDAD**, visitará nossa Estância na data de 06 de maio de 2024;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o Soberano Sumo Sacerdote do Grande Capítulo do Arco Real do Estado de São Paulo, **JORGE ANYSIO HADDAD**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de maio de 2024.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.705, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Declara o Soberano Grão Mestre da Grande Loja de Mestre Maçon da Marca do Estado de São Paulo, Hóspede Oficial do Município.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o Soberano Grão Mestre da Grande Loja de Mestre Maçon da Marca do Estado de São Paulo, **JOAQUIM DOMINGUES FILHO**, visitará nossa Estância na data de 16 de maio de 2024;



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 9 de 12

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o Soberano Grão Mestre da Grande Loja de Mestre Maçon da Marca do Estado de São Paulo, **JOAQUIM DOMINGUES FILHO.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de maio de 2024.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.709, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, a tradição no compartilhamento das datas comemorativas do feriado de Corpus Christi, estabelecido em Lei;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira).

**Art. 2º.** Os serviços de limpeza, coleta de lixo domiciliar e demais atividades essenciais e de utilidade pública funcionarão normalmente.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais deverão instituir escala de plantão, nos casos julgados necessários.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 10 de 12

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 15 de maio de 2024.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.710, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre revogação dos Decretos nºs 8131/20, 8154/20, 8302/21, 8421/22, 8597/23 e 8687/23, que "Nomeia os membros da Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFÉ que menciona e dá outras providências".

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou o fim da emergência sanitária internacional em saúde em decorrência da covid-19;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 913 de 22 de abril de 2022 que Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da COVID-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os termos dos Decretos nºs 8.131/20, 8154/20, 8154/20, 8302/20, 8421/22, 8597/23 e 8687/24, que Nomeia membros da Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFÉ que menciona e dá outras providências".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de maio de 2024.

**MARCELO PADOVAN**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 8

**SEGUNDA, 27 DE MAIO DE 2024**

Pág. 11 de 12

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.711, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o reajuste da cesta básica dos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei nº 3645, de 02 de abril de 2017 que “Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 4.024, de 23 de dezembro de 2019 que “Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 3645/14, de 02 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o acúmulo do índice inflacionário, desde a última revisão.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor da cesta básica, em 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor atual, que passa a vigorar com o valor de R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo único. O valor corrigido de que trata o caput deste artigo será devido aos agentes públicos desde a competência de maio de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de maio de 2024.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **z8qStjj4seUAzSO**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

